



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XIII | Nº 2.992

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2011

09 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “P” – FUMSAHD Nº. 016, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“Nomeia NELSON FRANCISCO TRINDADE - FUMSAHD”.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 30 e 31 e incisos do Decreto nº. 2.212, de 13 de outubro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de maio de 2011, NELSON FRANCISCO TRINDADE, para ocupar cargo de provimento em comissão de “Assistente I”,

símbolo DAA 03, lotado na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 29 de abril de 2011.

ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
DIRETOR DA FUMSAHD

MURILO ZAUIH
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

Resolução nº. Av/05/828/11/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal JOBERT FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº “13521-1” ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), Averbação do Tempo de Serviço de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, que será contada em dobro (somente para fins de aposentadoria), perfazendo um total de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de: 15/05/1989 a 14/05/1994, nos termos do Parecer nº. 342/2011, constante do Processo Administrativo nº. 774/2011, a partir do dia 23 de março de 2011.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 de maio de 2011

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

Resolução nº. Ret/05/829/11/SEMAD

Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº Av/11/2996/10/SEMAD, que concedeu a Servidora Pública Municipal, DILMA CANEDO DA SILVA, matrícula funcional nº “34331-1” ocupante do cargo efetivo de Técnico de Saúde Pública III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), “Averbação de Tempo de Serviço” onde consta: “2564 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro) dias nos períodos compreendidos de: 01/11/1983 a 03/04/1984; 01/06/1984 a 25/07/1986; 01/11/1986 a 31/01/1988; 01/02/1988 a 11/12/1990 e de 01/06/1992 a 30/09/1992”, passe a constar: “3294 (três mil, duzentos e noventa e quatro) dias nos períodos compreendidos de: 01/11/1983 a 03/04/1984; 01/06/1984 a 25/07/1986; 01/11/1986 a 31/01/1988; 01/02/1988 a 11/12/1990; 01/06/1992 a 30/09/1992 e de 01/02/2005 a 01/02/2007”, com base no Parecer nº 501/2011 que retifica o Parecer nº 1860/2010, constante no Processo Administrativo nº 2449/2010, a partir de 19 de abril de 2011.

Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 de maio de 2011

Marinisa Kiyomi Mizoguchi
Secretária Municipal de Administração

EDITAIS

CASTRO & CHIBENI LTDA – ME(VALE VERDE CONSTRUTORA), CNPJ: 11.508.192/0001-68, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, com sede na Rua Toshinobu Katayama, 1020, sala 05, no município de Dourados (MS). Não foi determinado impacto ambiental.

ESTRELA PEÇAS DIESEL LTDA, CNPJ 13.365.404/0001-20, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Instalação (LI), para a atividade de Comércio a Varejo e Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores, localizada junto a Avenida Marcelino Pires nº 7.121, Jardim Márcia, CEP 79.841-000, Município de Dourados (MS).

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7626

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP.: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeita	Dinaci Vieira Marques Ranzí	3411-7665
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Antonio Carlos de Araújo Cruz	3411-7664
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Alessandro Lemes Fagundes	3410-3000
Guarda Municipal	Thonny Audry Lima Zerlotti	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	3424-2309
Procuradoria Geral do Município	Orlando Rodrigues Zani	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Neire Aparecida Colman de Oliveira	3411-7104
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Educação	Walteir Luiz Betoni	3411-7158
Secretaria Municipal de Finanças e Receita	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Valdenise Carbonari Barboza	3411-7792
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Antônio Luiz Nogueira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Silvia Regina Bosso Souza	3411-7636
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araújo	3411-7149

EDITAIS

ESTRELA PEÇAS DIESEL LTDA, CNPJ 13.365.404/0001-20, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença de Operação (LO), para a atividade de Comércio a Varejo e Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores, localizada junto a Avenida Marcelino Pires nº 7.121, Jardim Márcia, CEP 79.841-000, Município de Dourados (MS).

ESTRELA PEÇAS DIESEL LTDA, CNPJ 13.365.404/0001-20, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Prévia (LP), para a atividade de Comércio a Varejo e Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores, localizada junto a Avenida Marcelino Pires nº 7.121, Jardim Márcia, CEP 79.841-000, Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**

REGISTRO DE FALTAS				
Nome	Setor	Resolução	Dias	Ref mês
ADAO FERREIRA BENITES	SEMED	RF/04/743/11	30	Abr
ALGEMIRO DE SOUZA	SEMED	RF/04/794/11	2	Mar
AMARILDA DE JESUS ALVES AMORIM	SEMAS	RF/04/779/11	1	Mar
AMERICO BRAGA ESPINDOLA	SEMS	RF/04/771/11	1	Mar
ANDRE BASSIL FIORAVANTI	SEMS	RF/04/770/11	3	Mar
ANDREIA AMBROSIO	SEMED	RF/04/791/11	1	Mar
ANTONIA AJALA RODELINE	SEMED	RF/04/780/11	1	Mar
BENEDITO DOS SANTOS	SEMSUR	RF/04/776/11	1	Mar
CLAUDINEIA DA SILVA CARRILHO	SEMS	RF/04/769/11	1	Mar
DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS	SEMS	RF/04/768/11	1,50	Mar
EDISON MARTINS FLORES	SEMS	RF/04/767/11	1	Mar
EDJANE CARVALHO DE LIMA	SEMS	RF/04/766/11	1	Mar
EDNA APARECIDA DA SILVA	SEMS	RF/04/765/11	0,50	Mar
EDNILTON DE OLIVEIRA BENTO	SEMS	RF/04/764/11	1	Mar
EDSON BENITES MARTINS	SEMED	RF/04/790/11	3	Mar
EFLAIN STROPA DOS SANTOS	SEMAD	RF/04/792/11	31	Mar
ELIZANIA MACIEL DA SILVA TINOCO	SEMED	RF/04/793/11	30	Abr
FRANCISCA PEREIRA DA ROCHA AGUIAR	SEMS	RF/04/763/11	1	Mar
FRANCISCO ALENCAR TAVEIRA	SEMSUR	RF/04/772/11	1	Mar
HELIO BARBOSA FONSECA FILHO	GMD	RF/04/778/11	1	Mar
HORACELIA PAULA DA SILVA	SEMS	RF/04/762/11	1	Mar
JANES DE JESUS SA	SEMED	RF/04/783/11	1	Mar
JEFER JERONIMO DE SOUZA	SEMED	RF/04/782/11	3	Mar
JOELMA ELZA LIMA COSTA FERNANDES	SEMED	RF/04/788/11	1	Mar
JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	SEMED	RF/04/789/11	1	Mar
JOSE SEBASTIAN MIRANDA	SEMS	RF/04/761/11	1	Mar
JOSILEY DA COSTA LUCENA	SEMS	RF/04/760/11	1	Mar
JUARES EUGENIO DOS SANTOS	SEMSUR	RF/04/777/11	1	Mar
KATIANA RODRIGUES NUNES	SEMED	RF/04/747/11	4	Abr
KATIANA RODRIGUES NUNES	SEMED	RF/04/741/11	31	Mar
KELY CRISTINA DOS SANTOS	SEMED	RF/04/742/11	31	Mar
LILIANE DE SOUZA CARVALHO	SEMS	RF/04/759/11	0,50	Mar
LORRAINE APARECIDA PINTO	SEMS	RF/04/758/11	4	Mar
LUCIMAR ALVES VALENZUELA LEITE	SEMED	RF/04/784/11	1	Mar
MARCIO JOSE DOS SANTOS	SEMS	RF/04/757/11	1	Mar
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	SEMS	RF/04/796/11	31	Mar
MARIA MARTA FERREIRA	SEMED	RF/04/740/11	2	Mar
MARIA MENDONÇA DOS SANTOS	SEMSUR	RF/04/773/11	1	Mar
MARIANO DURAN VERA	SEMED	RF/04/744/11	2	Mar
MICHELE MANGINA MEDINA DA SILVA	SEMED	RF/04/745/11	5	Mar
MITICO KUWAHARA	SEMS	RF/04/756/11	1	Mar
NEIVANIR ALVES RIBEIRO	SEMS	RF/04/755/11	2	Mar
NEREIDE BARLATTI ABELHAN	SEMED	RF/04/739/11	1	Mar
NERY CRISTIANE FERNANDES	SEMED	RF/04/738/11	2	Mar
NILSE FERREIRA DOS SANTOS	SEMSUR	RF/04/774/11	0,50	Mar
ODAIR DEL PADRE DOS SANTOS	SEMED	RF/04/736/11	12	Mar
ROMANOS CORREA DIAS	SEMED	RF/04/737/11	3	Mar
ROSA GOMES DE SOUZA	SEMS	RF/04/754/11	1	Mar
ROSELI DA SILVA SOBRINHO	SEMS	RF/04/753/11	2	Mar
SANDRA ALVES MIGUEL ROLON	SEMSUR	RF/04/775/11	1	Mar
SANDRA APARECIDA ARIAS	SEMS	RF/04/795/11	31	Mar
SANDRA REGINA VELASCO DE C. MURUYAMA	SEMED	RF/04/750/11	30	Abr
SIDA OLIVEIRA	SEMED	RF/04/748/11	1	Mar
SONIA MARIA DE LIMA VERMEIRO	SEMS	RF/04/752/11	1	Mar
SONIA MARIA DE MATOS	SEMS	RF/04/751/11	1	Mar
SONIA OLIVEIRA SANCHES	SEMED	RF/04/749/11	31	Mar
TANIA FATIMA AQUINO	SEMED	RF/04/781/11	2	Mar
VALDENIR MARQUES ROCHA	SEMED	RF/04/746/11	1	Mar

EXTRATO DE FERIAS MES DE MAIO DE 2011**RESOLUCOES NºS. 641 PARA 30 DIAS / 643 PARA 20 DIAS / 642 PARA 15 DIAS**

Secretaria: 523-SEC. MUN. DE EDUCACAO (ADM 40%)				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
501709-1	MARIA ROSA LEITE DA SILVA	11/03/2003	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
81571-1	MARIANNE SILVA	19/05/2000	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011
88081-1	THAIS MATTOS KANIESKI	28/06/2000	2009-2010	22/05/2011-20/06/2011
17571-1	WANIA AUXILIADORA DA SILVA MATOS	01/08/1984	2009-2010	09/05/2011-07/06/2011

Secretaria: 526-SEC. MUN. DE EDUCACAO (FUNDEB)				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
152411-1	AUREO SALES SOARES	22/04/2002	2010-2011	15/05/2011-13/06/2011
152411-3	AUREO SALES SOARES	15/05/2008	2010-2011	15/05/2011-13/06/2011
23961-1	DAURA DEL VIGNA	01/03/1991	2010-2011	15/05/2011-13/06/2011

Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
114762474-1	JUSSARA DE PAULA ALMEIDA MARQUES	27/03/2007	2010-2011	10/05/2011-08/06/2011
114760724-2	SOLAYNE SA NASCIMENTO	27/08/2007	2010-2011	29/05/2011-27/06/2011

Secretaria: 527-EDUCACAO INFANTIL/ FUNDEB				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
74911-2	CRISTINA FATIMA PIRES AVILA SANTANA	06/02/2007	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011

Secretaria: 543-SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
501214-10	CLEIBE MARIA DA SILVA	12/05/2010	2010-2011	13/05/2011-11/06/2011
501733-2	MARIA ZEGERINA MARIN	13/03/2003	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
153681-1	MARIA ZELIA DE SOUZA	23/04/2002	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
14851-1	MIGUEL VIEIRA DE SOUZA	02/05/1984	2010-2011	03/05/2011-01/06/2011

Secretaria: 544-SEC. MUN. EDUCACAO ADMINIST GERAL				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
84991-1	ANISIO MOIA	26/05/2000	2009-2010	05/05/2011-03/06/2011
114760398-1	HARRISON VIEIRA PEREIRA	13/02/2004	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
114762398-1	LANIE DUEK	05/03/2007	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
130991-1	LUCIANA DE ANDRADE MONTALVAO CENSI	28/06/2000	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011

Secretaria: 631-SEC. MUN. DE SAUDE (ESF PASC)				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
114761390-4	JOAO FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	01/01/2008	2010-2010	09/05/2011-07/06/2011
114765013-1	KARLA RODRIGUES M. DE OLIVEIRA AFONSO	05/05/2009	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011
150451-3	LEONICE BATISTA GAMARRA	01/01/2008	2010-2010	02/05/2011-31/05/2011
114760533-3	LUCICLEIA GOMES PEREIRA	01/01/2008	2010-2010	12/05/2011-10/06/2011
114765047-3	LUCIMAR FERNANDES SOARES RAMOS	14/05/2009	2010-2011	14/05/2011-12/06/2011
1311-2	LUIZA DE JESUS ARSAMENDIA	10/06/2005	2009-2010	16/05/2011-30/05/2011
114764300-3	MARA APARECIDA CARDOSO SILVA	26/06/2008	2009-2010	11/05/2011-09/06/2011
150881-3	MARIA APARECIDA CORADINI FILHA SILVA	01/01/2008	2010-2010	02/05/2011-16/05/2011
75821-3	MARIA DAS DORES DE LIMA SOUZA	01/01/2008	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
77191-1	MARIA DE FATIMA FATURETTO BORGES	20/10/1999	2008-2009	20/05/2011-03/06/2011
114762783-2	MARLAYNE MENDES WOLF	11/07/2008	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011
500933-1	MELISSA AZUSSA KUDO	13/01/2003	2008-2009	02/05/2011-16/05/2011
500933-1	MELISSA AZUSSA KUDO	13/01/2003	2009-2010	17/05/2011-31/05/2011
32481-1	OLINDINA CONCEICAO DA SILVA	20/05/1992	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011
153031-3	OSCARLOS MACHADO MACIEL	01/01/2008	2010-2010	02/05/2011-31/05/2011
130581-3	OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS BENICIO	01/01/2008	2010-2010	02/05/2011-31/05/2011
114765052-3	REGIANE PAULA RUFINO	14/05/2009	2010-2011	12/05/2011-10/06/2011
84821-1	RIVELINO VERA BARROS	30/05/2000	2008-2009	02/05/2011-31/05/2011
129981-3	ROSILEI PEREIRA DOS SANTOS	01/01/2008	2009-2009	02/05/2011-31/05/2011
501975-1	SILVANIA SILVA DE LIMA	15/04/2003	2009-2010	02/05/2011-16/05/2011
151041-3	SILVIA REGINA DO NASCIMENTO SALGUEIRO	01/01/2008	2010-2010	02/05/2011-31/05/2011
114760112-1	TEREZINHA DE ALMEIDA	15/01/2004	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011

Secretaria: 634-SEC. MUN. DE SAUDE (PPI/VS)				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
22081-1	ARINO RODRIGUES PAVAO	01/02/1991	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
114763295-2	CARLA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	05/05/2009	2010-2011	09/05/2011-07/06/2011
501011-5	JOAO DOS SANTOS	01/05/2008	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
114761316-3	MARIA AUXILIADORA DE C. BELO XAVIER	01/05/2008	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011
501010-4	ZITA SOARES DE SANTANA	01/05/2008	2010-2011	02/05/2011-31/05/2011

Secretaria: 635-SEC. MUN. DE SAUDE (DST/AIDS)				
Metricula	Servidor:	Admissao	Aquisicao	Periodo de Gozo
34721-1	LIGIA MACEDO MAGNOLER MEI	02/10/1992	2009-2010	02/05/2011-31/05/2011
114763419-1	PATRICIA ROSSATO STEFANELO	22/11/2007	2008-2009	02/05/2011-31/05/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2011/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados/MS
Piu Belli Transportes e Viagens Ltda-ME

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 060/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de transporte de pessoas, por meio de veículo ônibus ou van, com motorista, com abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA, com seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, objetivando atender a Fundação Cultural e de Esportes de Dourados, no transporte da equipe de Deficientes Físicos de Dourados que participarão de um torneio nas cidades de Presidente Prudente/SP e Maringá/PR no período de 26 a 27 de março de 2011, no percurso Dourados/MS x Pres. Prudente/SP x Maringá/PR x Dourados/MS (aproximadamente 1140 km).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lein. nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.00 – Secretaria Municipal de Governo
05.02 – Fundação de Cultura e Desporto
4.122.105 – Esporte: Direito de Todos
2.016 – Administração Geral da Funced
33.90.39.38 – Serviços de Transportes de Pessoas

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 março de 2011.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH
EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (SOMENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA):

NOME:	Matrícula:	Resolução nº:	Lotação:	Dias Averbados:	A partir de:
APARECIDA DE LOURDES CARDOSO OLIVEIRA	39591-1	823	SEMED	2424	01/04/2011
EDITH DAS GRAÇAS DE SOUZA	541 -1	819	SEMAD	120	01/04/2011
EDNA MARIA NUNES FACHOLI	85901-2	821	SEMED	2975	01/04/2011
EDNA MARIA NUNES FACHOLI	85901-2	822	SEMED	7872	01/04/2011
ELIAS MENDONÇA DA SILVA	83931 -1	826	SEMS	7679	01/04/2011
FRANCISCO ALENCAR TAVEIRA	114760102-1	824	SEMSUR	221	01/04/2011
FRANCISCO ALENCAR TAVEIRA	114760102-1	825	SEMSUR	6580	01/04/2011
JOBERT FERREIRA DOS SANTOS	13521-1	815	SEMSUR	390	01/04/2011
MARILZA GOMES PEREIRA	88811-1	786	SEMAIC	1502	01/04/2011
MARQUES UERBER	1561-1	818	SEMAD	189	01/04/2011
MASUMI KUDO	501243 -4	817	SEMED	7025	01/04/2011
MASUMI KUDO	501243 -4	820	SEMED	1338	01/04/2011
NELI DE ALMEIDA SIMÕES	501317-3	827	SEMED	1329	01/04/2011
VALDECI VICENTE	90111-1	471	GMD	2451	01/04/2011
VALNIRES BRANDÃO DA SILVA	15741-1	816	SEMAD	634	01/04/2011

PROCESSOS INDEFERIDOS:

Nome:	Setor:	Nº Processo:	Assunto:
ALINE SILVA BATISTA	SEMS	1072/2011	Insalubridade ou Periculosidade
ANICE ALVES DE SOUZA	SEMS	435/2011	Abono Permanência
ARLINDO DA SILVA MARCELINO	SEMED	1170/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
ARLINDO DA SILVA MARCELINO	SEMED	1171/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
ARLINDO VARGAS MACHADO	SEMED	1172/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA	SEMS	2383/2010	Revisão de Remuneração (Recurso)
CLAUDIA DE SOUZA GONÇALVES NABHAN	SEMED	1174/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
ENEDIR DE SOUZA BRITES	SEMED	1145/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
FRANCIELLY DE SOUZA CARVALHO	SEMED	1117/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
JAMAL NASSER HADDAD	SEMS	1083/2011	Licença Prêmio por Assiduidade
JOSELINA BORTOT	SEMED	1200/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
KARINA MACARIO DE ALMEIDA BONETTI	SEMS	2842/2010	Restituição de Adicional Noturno (Recurso)
LUCINEIDE ALVES CAVALHEIROS	SEMED	1140/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	SEMS	982/2011	Averbação de Tempo de Serviço
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	SEMS	470/2011	Abono Permanência
MARIA MADALENA DA SILVA	SEMED	1009/2011	Averbação de Tempo de Serviço
NADIR ALVES BRASILEIRO	SEMED	336/2011	Alteração de Holerite
NEL SINHO FRANCISCO	SEMED	1178/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
NEUMA MARIA FERREIRA DE SOUZA	SEMED	607/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
ODAIR DEL PADRE DOS SANTOS	SEMED	1101/2011	Gratificação de Difícil Acesso e Provimento
PATRICIA MACEDO SILVA BERTELLI	SEMAS	2355/2010	Esclarecimento sobre conversão de regime jurídico (Recurso)
PEDRO JESUALDO DE SOUZA	SEMS	137/2011	Pagamento de Repouso Remunerado
TERESINHA DE FÁTIMA FERREIRA	SEMS	1079/2011	Insalubridade ou Periculosidade
ZELINDA ARAÚJO VIANA GOMES	SEMS	1049/2011	Insalubridade ou Periculosidade

PROCESSOS EXTINTOS:

AMARILDA DE JESUS ALVES AMORIM	SEMAS	956/2011	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
IVONI MARTINS DA SILVA	SEMS	1052/2011	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

REPASSES - VERBAS FEDERAIS

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Orçãõ repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal	MP 173/04	10646-1	PNATE	03/05/11	R\$47.872,19
			TOTAL		R\$47.872,19

Dourados, 04/05/2011.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 27 (04) DE 15 DE ABRIL DE 2011. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2012, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2012, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2012, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2012, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2011.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15/10/2011, juntamente com o Plano Plurianual, conforme estabelece o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes da seguinte forma:

- Fonte 00 – Arrecadação e Transferências Ordinárias – Recursos Próprios;
- Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências – Educação;
- Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências – Saúde;
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência RPPS;
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria;
- Fonte 10 – Recursos Diretamente Arrecadados;
- Fonte 12 – Serviços de Saúde;

PROJETO DE LEI

Fonte 14 – Transferências de Recurso Sistema Único de Saúde – SUS;
 Fonte 15 – Transferências de Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento Educação – FNDE;
 Fonte 16 – Contribuição de Intervenção Dom. Econômico – CIDE;
 Fonte 17 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;
 Fonte 18 – Transferência do Fundeb – 60%;
 Fonte 19 – Transferência do Fundeb – 40%;
 Fonte 20 – Transferência de Convênios – Estado/Educação;
 Fonte 21 – Transferências de Convênios União/Saúde;
 Fonte 22 – Transferências de Convênios – União/Assistência;
 Fonte 23 – Transferência de Convênio União/Outros;
 Fonte 24 – Transferência de Convênios – Estado/Educação;
 Fonte 25 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde;
 Fonte 26 – Transferência de Convênios Estado/Assistência;
 Fonte 27 – Transferência de Convênios – Estado/Outros;
 Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros;
 Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social;
 Fonte 30 – Transferência Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Int. – FNHIS;
 Fonte 70 – Compensações Financeiras de Rec. Naturais;
 Fonte 71 – Multas de Transito;
 Fonte 80 – Demais Transferências do Estado;
 Fonte 90 – Operações de Créditos Internos;
 Fonte 91 – Operações de Créditos Externas;
 Fonte 92 – Alienações de Bens Móveis;
 Fonte 93 – Alienações de Bens Imóveis;
 Fonte 94 – Outras Receitas não Primárias;
 Fonte 95 – Remuneração de Depósitos Bancários;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES –

a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
 b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
 c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL –

a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
 b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
 c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido de 15% no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no Inciso III do art. 10 desta lei.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos explicitados no inciso I, § 1º do art. 11 desta mesma Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o Exercício de 2012 as dotações com pessoal serão incrementadas em até oito por cento, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

PROJETO DE LEI

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, § 3º da Constituição Federal

SEÇÃO V**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pelo União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo

menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII**A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII**As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2012, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, parágrafo 10 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em

PROJETO DE LEI

julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais**

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 30% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourados, 15 de abril de 2011.

Vereador Idenor Machado
Presidente

PROJETO DE LEI**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 27 (04) DE 15 DE ABRIL DE 2011****DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2012**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) - apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) - intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) ações de vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) educação para a saúde;

e) saúde do trabalhador;

f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

g) assistência farmacêutica;

h) atenção a saúde dos povos indígenas;

i) capacitação de recursos humanos do SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2012 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3. Revisão das Leis Municipais;

4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;

5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

6. Amortização de dívidas contratadas;

7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;

9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação e Saúde;

3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;

4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;

6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;

8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. Construção e manutenção de centros de referência da Assistência Social para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;

17. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

PROJETO DE LEI

18. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
19. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
20. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
21. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
22. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
23. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
24. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
25. Incentivar parcerias de uma central de oferta de emprego e renda;
26. Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
27. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
28. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
29. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
30. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;
31. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
32. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade de Dourados, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

3. Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

11. Apoiar a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo, de parcelamento e de edificação.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

7. Manter o sistema viário do Município;

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

5. Manter e aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;

6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.